Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.174, DE 19 DE MARCO DE 1999

Dispõe sobre alteração dos nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Para a alteração dos nomes de próprios, vias e logradouros publicos terá como seu anexo a manifestação dos moradores responsáveis, no caso de imóveis residenciais e dos sócios gerentes, no caso de imóveis comerciais ou industriais do bem público cuja alteração de nome será deliberada.

ARTIGO 2º - A manifestação dos moradores responsáveis ou dos sócios gerentes anuentes à alteração proposta será apresentada em forma de abaixo assinado e terá:

I - no cabeçalho a inscrição "Manifestação da maioria dos moradores e sócios gerentes para alteração de nome de bem público";

II - nomes a serem alterados;

III - quantidade de imóveis residenciais, comerciais e industriais existentes no local;

IV - relação discriminada do morador responsável ou sócio gerente pelo imóvel ocupado, contendo:

a) nome completo do morador responsável ou sócio gerente e número de sua cédula de identidade;

b) assinatura do morador responsável ou sócio gerente;

c) cópia da conta da energia elétrica do imóvel e no caso de imóvel comercial ou industrial também cópia do contrato social onde delibere sobre a gerência da empresa.

Parágrafo único - A metade mais um da soma dos moradores responsáveis e sócios gerentes do local constituem a sua maioria.

ARTIGO 3º - A Lei que alterar o nome de próprios, vias e logradouros públicos terá vigência a partir de doze meses de sua publicaçäo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposiçöes em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de março de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 19/março/1.999.=.= Encadernada sob fls. 11 e 12, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 190399.=

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração